



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS** E, DO OUTRO, A EMPRESA **LEIVAL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

01 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura, durante o Exercício de 2019;

02 – Fornecedor Registrado: **LEIVAL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, localizada no endereço Avenida Otavio Aciole Sobral, s/n, Zona Rural, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 16.198.632/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Mendonça Menezes**, doravante denominada **CONTRATADA**.

03 – Percentual de reajuste utilizado aproximadamente: 13,1% - em cumprimento ao comando legal para a GASOLINA COMUM, passando de **R\$ 4,57** (quatro reais e cinquenta e sete centavos), para **R\$ 5,17** (cinco reais e dezessete centavos), e 9,7% para o ÓLEO DIESEL, passando de **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos), para **R\$ 4,06** (quatro reais e seis centavos), conforme comprovação comprobatória em planilha parte integrante deste.

Por sua vez, as dicções do art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

04 – Período a que se refere o reajuste: 24/05/2019 – 31/12/2019. O período de referência tem como base à apresentação das propostas para contratação dos produtos. A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços, do Contrato nº. 05/2019 proveniente do Pregão Presencial nº 01/2019 estabelece que:

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.1.1 – Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Prefeitura, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



05 – Fundamentação legal: Art. 55, III e art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e cláusula 4ª do Contrato nº. 05/2019.

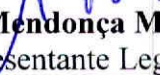
O pleito da Requerente será submetido à análise da Procuradoria deste Município, que após a comprovação, através de índices oficiais, pugna pela legalidade do reajuste, visto que, embora o Contrato com a ora EMPRESA CONTRATADA, não atinja o período de 12 (doze) meses, se faz necessário reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para que o fornecimento não sofra descontinuidade.

Carmópolis/SE, 24 de Maio de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal

De acordo,

Em, 24 / 05 / 19.


Alberto Mendonça Menezes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nilane Santos Melo CPF: 016.877.615.40
- 2 - Alexandres Felipe Oliveira dos Santos CPF: 861.736.215-41